

FÓRUM DE
DIRIGENTES DE ENSINO



CONIF

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

*Diretrizes curriculares nacionais
para a formação inicial em nível superior
de profissionais do magistério
da educação escolar básica*

**PARECER SOBRE RESOLUÇÃO CNE Nº 04,
DE 29 DE MAIO DE 2024 E OS IMPACTOS
NA FORMAÇÃO DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES NA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

BRASÍLIA, DF 2026

Presidência do CONIF

Presidente: Júlio Xandro Heck (IFRS)

Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos: Nilra Filgueira (IFRR)

Vice-presidente de Administração: José Carlos de Sá (IFPE)

Vice-Presidente de Relações Institucionais: Veruska Machado (IFB)

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas: Rafael Bastos (IFMG)

Fórum de Dirigentes de Ensino

Coordenadora Câmara: Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon (IFG)

Coordenador do Fórum: Maron Stanley Silva Oliveira Gomes (IFMA)

Vice-Coordenadora: Aline Cavalcante Ferreira (IFRR)

1º Secretária: Patrícia Alessandra M. Metz Donicht (IFFAR)

2º Secretário: Luiz Carlos Dias da Rocha (IF SUL MG)

3º Secretária: Rosa Amélia Pereira da Silva (IFB)

Membros do Grupo de Trabalho (GT)

Rosa Amélia Pereira da Silva (IFB) - Presidente

Liane Vizzotto (IFSC)

Paulo Vitor Vidal Aguiar (IFFluminense)

Jean Peixoto Campos (IFRO)

Maria Valeska Lopes Viana (IFG)

Maicon J . C . Azevedo (CEFET-RJ)

Cristiane Borges (IFCE)

Geisa Boaventura (IFGoiano)

Luciana Klant (IFMT)

Jancarlos Menezes Lapa (IFBA)

Maron Stanley Silva Oliveira Gomes (IFMA)

Cristina Coutinho (IFAP)

Ana Cláudia de Souza Garcia (IFAC)

Wallas Siqueira Jardim (IFNMG)

Eliana Bär (IFSC)



Apresentação

Este texto analisa a Resolução CNE N° 04/2024, examinando como as novas diretrizes curriculares para a formação de professores impactam a Rede Federal de Educação. A análise estabelece um contraponto crítico entre a visão emancipatória da norma de 2015 e a perspectiva mais instrumental e tecnicista adotada em 2019, agora fundidas no novo texto.

1 A Resolução 04/2024 e os impactos na formação de professores da Rede Federal

A Resolução CNE 04, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em substituição à Resolução CNE/CP 02, de 1º de julho de 2015, e à CNE/CP 02, de 20 de dezembro de 2019, constitui-se de uma atualização das diretrizes de 2015 com as adaptações das demandas educacionais e sociais motivadas pela inclusão da BNCC. De acordo com o parecer que justifica a CNE/CP 04/2024, com a inclusão da BNCC, a formação de professores deve considerar o contexto atual de constante mudança, com foco nas competências, na inovação e na cidadania. A proposta visa à implementação e à manutenção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Novo Ensino Médio, aprovado a partir da Lei nº 14.945 de 31/07/2024, que alterou a Lei do Novo Ensino Médio, nº 13.415 e a LDB nº 9.394/96. Nesse contexto, uma análise da CNE/CP 04/2024 se torna necessária para observarmos as principais mudanças/lacunas trazidas pela nova resolução.

1.1 Conceitos, objetivos, garantias e fundamentos



A resolução CNE/CP 04/2024 parte da perspectiva de educação como “processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura” (CNE, 2024, p. 2); pressupõe que a “educação escolar básica se efetiva, de modo sistemático e sustentável em processos pedagógicos mediados pelos profissionais do magistério em interação com estudantes, tanto nas áreas de conhecimento específico, quanto nas articulações entre disciplinas e áreas de conhecimento, por meio de didática e de conhecimento pedagógico” (CNE, 2024, p. 2). A formação inicial dos profissionais do magistério para essa etapa é um “processo dinâmico e complexo” (p. 2), articulado intrínseca e indissociavelmente para a valorização dos profissionais da educação, das políticas de formação continuada e de gestão das carreiras do magistério, como condição necessária para a garantia da qualidade social da educação, “devendo ser planejada e realizada por IES devidamente credenciadas em articulação permanente com os sistemas de ensino dos entes federativos” (CNE, 2024, p. 2/3). Os profissionais do magistério da educação escolar básica são aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades e possuem a formação mínima exigida pela legislação.

Para a formação inicial, a Resolução apresenta, de acordo com o Parágrafo 1º do art. 2º, as seguintes garantias: I. Compreensão, de forma ampla e contextualizada, da educação escolar; II. A produção e a difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, participação na elaboração e na implementação da proposta pedagógica; III. Garantia dos direitos e dos objetivos de aprendizagem em desenvolver, produzir e difundir conhecimentos de determinada área do conhecimento; IV. Formação



para a gestão democrática da escola e dos sistemas de ensino; V. Participação nos processos de avaliação de forma a promover a qualidade da educação.

Entre os fundamentos, destaca-se a proposta de valorização dos conhecimentos específicos das diferentes áreas de atuação, a valorização dos conhecimentos didáticos e pedagógicos, os quais aparecem disseminados nos eixos I e II; a aplicação dos conhecimentos didáticos e pedagógicos para a disseminação e o desenvolvimento dos conhecimentos específicos de forma integrada; oferta de forma igualitária para todos e todas, a partir da colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação (MEC), as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino e suas instituições); trabalho conjunto entre as unidades federativas para a oferta igualitária; respeito à diversidade contextual/territorial; inserção do respeito à diversidade de gênero, pluralidade e formação ampla; foco no acesso e na permanência no processo formativo; formação comprometida com democracia, com o respeito à diversidade e com a formação crítica; educação para a diversidade e para a sustentabilidade mediante a inserção das discussões ambientais; pluralismo de ideias e liberdade de cátedra.

No art. 6º, para apresentação da Base Comum Nacional, destacam-se a concepção de educação como processo emancipatório e permanente, com foco, nesta resolução, na formação inicial; o reconhecimento da especificidade do trabalho docente, organizado a partir da práxis como expressão da articulação entre teoria e prática - apesar de se observar, no discurso, um foco maior nas práticas; necessidade de assegurar a socialização profissional inicial dos licenciandos, considerando as múltiplas realidades e os contextos sociais em que estão inseridas as instituições de Educação Básica, suas diversificadas formas de organização e características, necessidades e singularidades dos estudantes. Considera as múltiplas realidades e contextos sociais. E, por fim, propõe, a partir



das formas de práticas, uma formação profissional próxima da realidade da educação básica. Assim, propõe-se a organização dos núcleos com suas respectivas áreas.

Organização dos núcleos DCNs 04/2024			
Núcleo I	II - Núcleo	Núcleo III	Núcleo IV
Estudos de Formação Geral	Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE	Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE	Estágio Curricular Supervisionado - ECS
880 h	1600 h *	320 h**	400 h**
Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas.	Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE: Composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e	Práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES.	Componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas Horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso



	pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.		
--	---	--	--

*Na modalidade a distância, pelo menos, 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária deste núcleo devem ser realizadas de forma presencial.

**Integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

Entende-se que a presente resolução é uma tentativa de associar duas propostas distintas de educação: CNE/CP 02/2015 e CNE/CP 02/2019. Enquanto a primeira primou por uma concepção ampla de educação, construída democraticamente pelas entidades representativas nacionalmente; respeita o pluralismo de ideias e a liberdade de aprender, de pesquisar e de ensinar; concebe a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico; apresenta a concepção de currículo como um conjunto de valores que contribui para a formação sociocultural do educando; respeita a realidade dos sujeitos, que dão vida ao currículo e às instituições e a importância do magistério e do trabalho coletivo para a sua valorização profissional; a segunda apresenta uma concepção de educação bem limitadora, pois centrou-se no art. 8º da LDB, a Lei nº 13.415/2017, as resoluções CNE/CP 2/2017 (institui e orienta a implantação da BNCC em toda a educação básica) e 4/2018 (institui a BNCC do Ensino Médio) e as aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC.

Enquanto a primeira apresenta as dimensões política, técnica, ética e estética para a formação de professores e a base comum nacional e sustenta um



conjunto de princípios que levam a uma formação reflexiva, crítica cidadã, emancipatória; a segunda apresenta as dimensões “conhecimento, prática e engajamento profissional” que se desdobram em competências e habilidades, como uma prescrição curricular e pedagógica, subordinando a formação a uma visão utilitarista e instrumental de conhecimento. Enquanto a primeira, estabelece a organização em três núcleos abrangentes respeitando a formação geral, as áreas específicas e interdisciplinares, além do conhecimento do campo educacional, seus fundamentos e metodologias; a segunda estabelece grupos e restringe em que momento da formação esses conteúdos podem ser trabalhados, retirando a autonomia das instituições e seus Núcleos Docentes Estruturantes na organização dos seus projetos pedagógicos de cursos.

Na primeira, a carga horária está intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com a prática previstos nos componentes curriculares; na segunda 2/19, o grupo I composto por 800 horas deve iniciar no 1º ano do curso, o grupo II composto por 1.600 horas, deve efetivar-se do 2º ao 4º ano. Já o Grupo III com a previsão de 800 horas é focado na prática pedagógica agrupando 400 horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e 400 horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora.

Na CNE/CP 04/2024, com a junção das duas propostas, indica-se uma carga horária distinta das anteriores que subtrai a centralidade das práticas pedagógicas presentes na CNE/CP 2/2015, mantendo o foco na formação por competências, previsto na CNE/CP 2/2019; os núcleos 1 e 2 somam 2.480 horas, o que representa a valorização dos conhecimentos teóricos em detrimento dos práticos, apesar de, no texto, indicar-se a valorização da práxis, aqui limitada, de forma prescritiva, às práticas do estágio e da extensão. Reconhece-se uma



incoerência quando se centra na BNCC que esvazia os núcleos de conteúdos, mas acresce a carga horária da parte teórica. Destaca-se que a carga horária destinada aos componentes práticos são extintos dos núcleos e, para inseri-los, é necessário um esforço para compreendê-los a partir das disciplinas de metodologias. Reconhece-se que as metodologias são disciplinas teórico-práticas, ou seja, práxicas, e, por isso mesmo, não se sustentam somente na prática da extensão e do estágio. Ou seja, que a manutenção do estágio e a inclusão da extensão apenas camuflam a perda das horas de práticas pedagógicas como componentes curriculares.

O desafio é trabalhar com o aspecto formativo para que os licenciados das áreas específicas possam compreender e desenvolver a aplicação dos conhecimentos específicos a partir dos conhecimentos pedagógicos presentes no núcleo II. Comparadas às resoluções anteriores, identifica-se a inclusão do núcleo III - atividades acadêmicas de extensão, sem uma definição coerente da extensão, no campo da formação de professores/as; extinguindo a obrigatoriedade das 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico e Culturais e das 400 horas de práticas como componente curricular. Vale destacar que, dessa forma, a extensão prevista incorre em reducionismo e contradição quanto ao Parecer (da extensão), no que tange à compreensão histórica da inclusão de atividades de extensão na carga horária estudantil dos cursos de graduação. As atividades de extensão focam apenas na escola, indo de encontro ao artigo 3º da Resolução 07/2018 CNE/CES - Art. em que informa: A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”. Distingue-se da Resolução da Extensão que compreende a extensão de forma mais ampla.



Outro aspecto a ser ressaltado, na extensão, é a expressa vinculação de práticas vinculadas aos componentes curriculares. Para evitar conflito de interpretação, destaca-se, conceitualmente, a diferença entre componente curricular e disciplina: aquele como um conjunto mais amplo de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que fazem parte de um currículo. Inclui diversas atividades, conteúdos, metodologias e avaliações que visam ao desenvolvimento integral dos estudantes. O componente curricular pode englobar disciplinas, projetos interdisciplinares, atividades complementares, entre outros e este como um elemento específico dentro de um componente curricular.

A disciplina refere-se a uma área de conhecimento ou matéria particular, como Matemática, Português, História etc. Cada disciplina possui objetivos de aprendizagem, conteúdos específicos e metodologias que podem compor um componente curricular. Assim, a distribuição das 320h referentes à carga horária de curricularização da extensão poderiam ser incorporadas às disciplinas que compõem os núcleos I e II, de modo que cada IES e curso pudessem identificar a melhor alternativa para o desenvolvimento de tal carga horária.

O Núcleo IV indica o estágio desde o início da formação e não exige a atuação em todos os níveis da educação básica. Consideram-se 400 horas, distribuídas ao longo do curso, uma carga horária que fica pulverizada em cargas pequenas. Entende-se que a proposta de estágio desde o início visa ingressar os licenciandos nas escolas, de modo a oportunizar que seja uma experiência de aprendizagem e socialização inicial na profissão e não apenas uma atividade laboral. Em contrapartida, exigir o estágio desde o início do curso revela-se incoerente, porque o licenciando ainda não adquiriu conhecimentos teóricos necessários à prática docente e pode ainda não ter desenvolvido a capacidade de análise e de crítica para acompanhar um docente experiente.

Outro ponto a ser considerado é que essa opção parece traduzir uma interpretação de precarização da formação docente, se considerar uma



estruturação de estágio sem o devido amadurecimento do estudante que o coloque à frente de regência em turmas da educação básica. Além disso, a obrigatoriedade do estágio desde o início do curso pode se tornar insustentável, a depender da falta de proporcionalidade entre escolas e cursos de licenciatura em determinada localidade.

Diferentemente da Resolução CNE 02/2015, que abarca a formação continuada, a Resolução CNE 04/2024, talvez para dar espaço à inclusão da BNCC, foca apenas na formação inicial. A formação continuada, que compõe um processo importante da vida dos profissionais da educação, fica secundarizada - abre espaço para quaisquer interpretações - especialmente para a privatização. Em relação aos processos de inclusão para a formação inicial, destaca-se a ausência da descrição das especificidades para os estudantes com necessidades específicas.

Em relação a educação a distância, 880 horas da carga horária do núcleo II deve ser presencial. Considerando que a extensão deve ser presencial em todas as modalidades e deve conter 320 horas, bem como as 400 horas de estágio, os cursos no formato EaD terão 50% da carga horária no formato presencial, conforme art. 14, § 7º. Assim, por reconhecer que a Resolução CNE 04/2024 demanda maior clareza e diálogo com as bases educacionais que ela mesma impacta, a Rede Federal se posiciona para manter-se alinhada aos princípios da Educação Profissional nos quais foi fundada e reafirma-os na elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura.

2 Considerações finais

A análise aponta que a norma tenta conciliar a visão emancipatória de 2015 com o modelo tecnicista de 2019, focando na implementação da BNCC. Entre as principais mudanças, destacam-se a reestruturação da carga horária em quatro núcleos curriculares e a inclusão obrigatória da extensão acadêmica focada



exclusivamente no espaço escolar, a precarização do ensino devido ao estágio precoce e à redução das práticas pedagógicas, por meio de disciplinas. Por fim, a Rede Federal reafirma, a partir da publicação dos fundamentos e princípios para a formação de professores na RFEPC, o seu compromisso com uma formação crítica e integrada, alertando para lacunas na educação inclusiva e na formação continuada.



**FÓRUM DE
DIRIGENTES DE ENSINO**



CONIF
CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA